DECRETO Nº 094/2014
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Estabelece a carga horária mensal dos servidores públicos municipais e o divisor para base de cálculo do adicional de horas extraordinárias.

Considerando, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública;

Considerando, que o Regime Jurídico Municipal, Lei municipal 075/1998, estabelece apenas a quantidade de horas semanais a serem cumpridas pelos servidores públicos municipais;

Considerando, a ausência de norma que estabeleça o divisor para base de calculo do adicional de horas extraordinárias.

Considerando, a importância de regulamentação da carga horaria mensal dos servidores e divisor para calculo de horas extraordinárias, para garantir o melhor desempenho das relações de trabalho.

Considerando, Parecer Técnico 010/2014 exarado pela Controladoria Geral do Município.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, **PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes cargas horárias mensais dos servidores públicos municipais:

Servidor 40 horas semanal corresponde a 180 horas mês;
Servidor 30 horas semanal corresponde a 135 horas mês;
Servidor 20 horas semanal corresponde a 90 horas mês.

Art. 2º. Regulamenta o artigo 171 da Lei Municipal nº 075/1998, estabelecendo como divisores para base de calculo do adicional serviço extraordinário, os seguintes valores:

Servidor 40 horas semanal divisor 180 horas;
Servidor 30 horas semanal divisor 135 horas;
Servidor 20 horas semanal divisor 90 horas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa